

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2025

Disciplina a Remoção de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o corrente ano em caráter extraordinário e dá outras providências correlatas.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, Secretária Municipal da Educação tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, artigo 33, parágrafos 3º e 4º e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do concurso de remoção para o cargo de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano de 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Participam do Concurso de Remoção, os Diretores e Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis.

Artigo 2º - A Remoção de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis ocorrerá por Remoção por Classificação.

§1º - São critérios para participação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico titulares de cargo no Concurso de Remoção por classificação:

- I** Não estar readaptado ou em processo de readaptação;
- II** Não ter sido removido por classificação ou permuta no ano de 2024 para o ano de 2025;
- III** Não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância;
- IV** Não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar;
- V** Estar com toda a prestação de contas organizada dentro dos prazos estabelecidos;
- VI** Estar com a APM e Conselho de Escola regularizado;
- VII** Estar com o checklist da unidade escolar homologado pelo Supervisor de Ensino;
- VIII** Não estar afastado do cargo a qualquer título.

§2º - O Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico removido por classificação ou permuta somente poderá participar de novo concurso de remoção ou permuta após o interstício de 3(três) anos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 3º - A Remoção por Classificação de Diretor de Escola, de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Assis para o corrente ano, se dará por meio de concurso por Títulos, Tempo de Efetivo Exercício no Magistério Público Municipal de Assis e Tempo no cargo de Suporte Pedagógico (Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico).

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A inscrição para o Concurso de Remoção se dará em conformidade com o período estabelecido no cronograma (ANEXO I) e o processo ocorrerá por intermédio da plataforma *on line* da Secretaria Municipal da Educação. O ocupante de cargo da Classe de Suporte Pedagógico deverá realizar a inscrição para o processo de Remoção, observando:

- a) A indicação da Unidade de interesse em Remoção;
- b) A inserção correta dos documentos, em seus campos respectivos para fins de classificação;

II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 5º - A Classificação do candidato para o Concurso de Remoção por Classificação para o ano subsequente será por intermédio de Títulos e Tempo de Serviço avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, de acordo com os documentos apresentados. Serão considerados:

I - Tempo de Serviço:

- a) No Magistério Público Municipal de Assis: 0,007 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro de 2024.
- b) No cargo de Suporte Pedagógico Municipal de Assis: 0,005 pontos por dia com data base de 31 (trinta e um) de outubro de 2024.

II – Dos Títulos

- a) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.
- b) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- c) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- d)** Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos da Classe do Suporte Pedagógico, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- e)** Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2021 a 31/10/2024): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- f)** Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo seis pontos.
- g)** Diploma de Mestre: oito pontos.
- h)** Diploma de Doutor: dezesseis pontos - não cumulativo com a alínea "g".

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, sem os quais não serão considerados.

§2º - Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º - As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Artigos 18, 19 e 20 determina o prazo total de 180 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§7º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação suporte pedagógico. A Ata de Defesa deverá ser aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

tempo será sempre 31 (trinta e um) de outubro de 2024.

§9º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.
- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - A classificação dos inscritos, definida nos termos do artigo anterior, será divulgada de forma *on line*, na plataforma e publicada no site da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - Da classificação dos inscritos, caberá pedido de reconsideração dirigido para a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da classificação.

§2º - No pedido de reconsideração, o candidato poderá pleitear a revisão de quaisquer dados que julgue incorretos na publicação da sua classificação.

§3º - O candidato que não se manifestar no prazo previsto para a interposição dos pedidos de reconsideração, de que trata o §1º deste artigo, terá seus dados ratificados na forma consolidada, sem possibilidade de qualquer alteração posterior.

§4º - O pedido de reconsideração interposto não terá efeito suspensivo nem retroativo.

§5º - Encerrado o prazo de interposição de pedidos de reconsideração, a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação da relação dos candidatos que tiveram a classificação alterada em virtude de deferimento do pedido.

Parágrafo Único: É vedado anexar ou substituir documentos após o ato da inscrição.

III – DAS VAGAS A SEREM OFERECIDAS

Artigo 7º - As vagas relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, sendo:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

- a) Iniciais: são as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino denominada com o cargo livre, identificadas para Remoção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos, na data que antecede o ingresso de novos titulares de cargo.(ANEXO II E ANEXO III).
- b) Potenciais: são as que surgirão durante o processo de remoção em decorrência da remoção para os cargos livres indicados.

Parágrafo Único: As vagas que surgirem até a data da publicação da Resolução deverão ser consideradas como vagas iniciais.

IV– DAS INDICAÇÕES

Artigo 8º – O candidato ou seu (sua) representante legalmente constituído (a), para a escolha de vaga deverá respeitar a compatibilidade de horários, ou seja, cumprir seu horário dentro do atendimento da Unidade Escolar em todas suas rotinas.

Parágrafo Único: - A indicação de vagas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O servidor inscrito poderá indicar 01 (uma) ou até 03 (três) opções para remoção entre todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino;
- b) A remoção dar-se-á pela classificação obtida pelo servidor;
- c) Após a indicação da vaga, o (a) candidato (a) não poderá declinar e constituirá sua sede de lotação na Unidade Escolar de sua/ suas indicações;
- d) A vaga deixada pelo (a) candidato (a) será disponibilizada para a etapa seguinte;
- e) Ao término de cada etapa, o processo reiniciará com nova indicação, contendo todas as vagas disponíveis.

Artigo 9º – Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Concurso.

Parágrafo Único: Após confirmação do resultado da Remoção, o (a) candidato (a) não poderá declinar de sua escolha.

Artigo 10 – A remoção somente se efetivará após a posse do servidor ingressante.

V – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 11– Compete à Secretaria Municipal da Educação, a realização de todas as fases do Concurso de Remoção de que trata essa Resolução e a publicação do cronograma estabelecendo os períodos de: inscrição, recurso, classificação e publicação.

RP



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

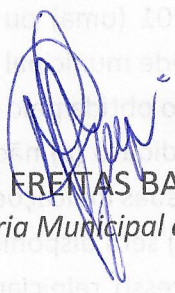
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 12 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de agosto de 2025.


MARALICE DE FREITAS BAPTISTA CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA

Período de Inscrições	18/08/2025 a 20/08/2025
Publicação da Classificação parcial	22/08/2025
Período de Recurso	25 e 26/08/2025
Publicação final	28/08/2025

PP



ANEXO II

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA DIRETOR ESCOLAR

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	LIVRE
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	-
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	-
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	LIVRE
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	LIVRE
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali	-
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	LIVRE
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-



ANEXO III

RELAÇÃO DAS VAGAS INICIAIS PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	VAGAS INICIAIS
Adelina Petrini Bolfarini	-
Alides Celeste Razaboni Carpentieri	-
Angelica Amorim Pereira	-
Aparecida Manoel da Mota	-
Bambalalão	LIVRE
Coraly Julia Gonçalves Carneiro	-
Darcy Ribeiro	-
Eunice de Lima Silveira	-
Firmino Leandro	-
Guiomar Namó de Mello	-
Henrique Zollner Neto	-
Hilda Miras Silveira	-
João de Castro	-
João Leão de Carvalho	-
João Luiz Galvão Ribeiro	-
João Mendes Junior	-
José Santilli Sobrinho	-
Judith de Oliveira Garcez	-
Lucas Thomas Menk	-
Mafalda Salotti Bartholomei	-
Manoel Simões	-
Maria Adilecta Mello Ribeiro	-
Maria Amélia Castro Burali – Centro AEE	LIVRE
Maria Clélia de Oliveira Vallim	-
Maria José Chaves	-
Maria José Silva Valverde	-
Milton Rocha	-
Nísia Mercadante Canto Andrade	-
O Pequeno Polegar	-
Paulo Mattioli	-
Pequeno Aprendiz	-
Rubem Alves	-